



ÍNDICE

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREFEITURA ZONA LESTE

IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.
Avenida Itu 400 Anos, 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MAITÊ VELHO
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GEORGIA AUGUSTA ORTENZI
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EURÍZIO PALLAVIDINO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
VINÍCIUS SALTON
Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITA REGIONAL DO PIRAPITINGUI
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA (INTERINA)
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI
Fone: 4886-9632

CONTROLADORIA GERAL
DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**
Fone: 2715-9300

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 2085, DE 29 DE ABRIL DE 2019****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA À TREVIS REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno urbano, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Dr. Graciano Geribello, registro municipal nº 13.731 - cadastro nº 06.0002.00.0021.000, à TREVIS REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.563.125/0001-19, com sede na Rua Dr. Graciano Geribello, nº 34, neste Município, para fins de conservação e preservação da área pública, em conformidade com croqui anexo e descrição abaixo:

"Um terreno urbano situado à Rua Dr. Graciano Geribello, entre o prédio nº 72 da referida rua e a ciclovia existente, medindo 6,83 metros em reta mais 1,61 metros em curva; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 30,46 metros, confrontando com o prédio nº 72 de propriedade da Trevis Repr. e Part. Ltda., em seu lado esquerdo mede 30,04 metros, confrontando com a ciclovia; e nos fundos mede 10,23 metros, confrontando com propriedade da Trevis Repr. e Part. Ltda. Matrícula do CRI nº 28.839, fechando o perímetro e encerrando uma área de 281,30 metros quadrados."

Art. 2º. A concessionária fica obrigada à:

- 1) Não alterar a destinação da área;
- 2) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e paisagismo do local, este em consonância com o entorno;
- 3) Manter a área com bom índice de permeabilidade;
- 4) Não realizar nenhuma construção no local sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo anterior, sem que caiba a concessionária qualquer tipo e indenização.

Art. 4º. O prazo de concessão é de 20 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 5º. A concessão far-se-á por registro público e as despesas decorrentes da lavratura da respectiva escritura, correrão por conta exclusiva da concessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 29 de Abril de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 29 de Abril de 2019.

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Justiça

LEI Nº 2086, DE 29 DE ABRIL DE 2019**ALTERA A DESCRIÇÃO DA ÁREA CONTIDA NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2170, DE 26 DE SETEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A área descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº2170, de 26 de Setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inicia-se no ponto A e segue até o ponto B com 17,00 m, confrontando com a Rua Dona Quitéria, do ponto B segue até o ponto C com 3,50 m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.895, do ponto C segue até o ponto D com 18,70 m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.895, do ponto D segue até o

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE

ponto E com 12,00m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 74.121, do ponto E segue até o ponto F com 19,00m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.896, e do ponto F segue até o ponto A com 3,50m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.896, fechando o perímetro e encerrando a área de 232,44m²".

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a rerratificação da escritura pública lavrada no Livro 201, fls. 306, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2170, de 26 de setembro de 1980.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 29 de Abril de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 29 de Abril de 2019.

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Justiça

LEI Nº 2087, DE 29 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2169, DE 26 DE SETEMBRO DE 1980.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2169, de 26 de Setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O terreno desafetado na forma do artigo 1º assim se descreve, em conformidade com a matrícula nº 098523, do Registro de Imóveis da Comarca de Itu: "Inicia-se no ponto A e segue até o ponto B com 17,00 m, confrontando com a Rua Dona Quitéria, do ponto B segue até o ponto C com 3,50 m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.895, do ponto C segue até o ponto D com 18,70 m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.895, do ponto D segue até o ponto E com 12,00m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 74.121, do ponto E segue até o ponto F com 19,00m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.896, e do ponto F segue até o ponto A com 3,50m, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.896, fechando o perímetro e encerrando a área de 232,44m²"."

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2169, de 26 de setembro de 1980.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 29 de Abril de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 29 de Abril de 2019.

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Justiça

DECRETO Nº 3.222, DE 29 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE O FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a autonomia da Secretaria de Municipal de Educação para gerir o calendário escolar dentro do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a integração, organização administrativa e fiscal da folha de pagamento dos professores municipais.

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o fracionamento das Férias dos Professores da Rede Municipal de Ensino para o Ano de 2019.

Art. 2º. O Professor fará jus a 15 dias de férias no mês de julho de 2019, 15 dias de férias em janeiro de 2020 e 15 dias de recesso no mês de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 29 de Abril de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 29 de Abril de 2019.

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Justiça

WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI

Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 3.226, DE 02 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente **GÁS NATURAL SÃO PAULO SULA.**, no Processo Administrativo nº 6676/2019, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa **GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.**, estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 6676/2019, nos logradouros públicos abaixo relacionados, com as seguintes dimensões:

I- No loteamento Cidade Nova, partindo do imóvel de nº 05 da Rua Riolândia, segue para a confluência com a Avenida da Paz Universal, para ligação no imóvel de nº 03 da referida avenida, sendo:

a) Tubo de polietileno, de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 24,80 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);

b) Tachões de sinalização: 06

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

c) não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;

d) manter a segurança do local;

e) reparar qualquer dano na área pública;

f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;

g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida Empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE

sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica;
- b) As calçadas deverão ser recompostas com o mesmo material existente no local no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da sua demolição;

§ 1º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**

§ 2º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a Empresa **GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 02 de Maio de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 02 de Maio de 2019.

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Justiça

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

DECRETO Nº 3.228, DE 02 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO DOS COMPARTIMENTOS, BANCAS E BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE ITU, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Decreto nº 3.219, de 19 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento do Mercado Municipal de Itu", prevê em seu artigo 26, a remuneração pela permissão de uso dos compartimentos ou bancas, que deverá ser recolhida mensalmente aos cofres públicos;

Considerando a solicitação dos atuais permissionários para que fosse concedida a isenção da remuneração durante as obras de restauro do Mercado Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Diante das obras de restauro do Mercado Municipal de Itu, ficam isentos de pagamento pela permissão de uso de cada um dos compartimentos, bancas e box, a partir do dia 01/12/2018 até a data prevista para assinatura do novo Termo de Compromisso e Responsabilidade da permissão de uso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2018.

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 02 de Maio de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 02 de Maio de 2019.

MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO

Secretário Municipal de Administração

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Justiça

DECRETO Nº 3.229, DE 08 DE MAIO DE 2019

ALTERA A DESCRIÇÃO DA RUA ALMEIDA JUNIOR - VILA GARDIMAN E REVOGA O DECRETO Nº 772, DE 14/01/1976.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente o disposto no art. 63, XXIV e 64, I, "I" da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 772, de 14/01/1976, a Praça localizada na Vila Nova, entre as Ruas Euclides de Marins e Dias, Almeida Junior, Luiz Gonzaga Bicudo e Praça Almeida Junior, passou a denominar-se Praça José Gardiman;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, a Praça José Gardiman foi descaracterizada, tendo sido a área pública desafetada e posteriormente alienada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a descrição da Rua Almeida Junior, denominada pela Lei nº 46, de 07/12/1948.

DECRETA:

Art. 1º. A Rua Almeida Junior, localizada na Vila Gardiman, neste Município de Itu, denominada pela Lei nº 46, de 07/12/1948, fica assim descrita:

"Início na Avenida Dr. Prudente de Moraes e término na Rua Euclides Marins e Dias, na Vila Gardiman".

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 772, de 14 de janeiro de 1976, que Dispõe sobre a denominação de logradouro público - Praça José Gardiman.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 08 de Maio de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 08 de Maio de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

DECRETO Nº 3.230, DE 08 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS PÚBLICAS, À EMPRESA GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A., PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E RAMAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o Artigo 103, Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com alteração posterior; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente **GÁS NATURAL SÃO PAULO SULS.A.**, no Processo Administrativo nº 5921/2019, para a implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, em área pública deste Município;

CONSIDERANDO que tal implantação visa à obtenção de vantagens aos usuários do serviço, tais como o aumento da confiabilidade e melhoria no sistema de distribuição para os mercados residencial, grandes clientes e GNV;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso de áreas públicas, a título precário e oneroso, a Empresa **GÁS NATURAL SÃO PAU-**

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE

LO SUL S.A., estabelecida na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, Torre 1, 14º andar, Parque Bela Vista, município de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, para implantação de rede e ramal para distribuição de gás natural pelo Método Não Destrutivo - MND, tudo de conformidade com o memorial descritivo e cronograma constante do Processo Administrativo nº 5921/2019, nos logradouros públicos abaixo relacionados, com as seguintes dimensões:

I- No loteamento Cidade Nova, partindo do imóvel de nº 01 da Rua Franca, segue para a confluência com a Avenida da Paz Universal, deflete à esquerda e atravessa a Rua Franca até o imóvel de nº 02 da referida rua, deste ponto deflete à direita e atravessa a Avenida Paz Universal, sendo:

- a) Tubo de polietileno, de 32 mm de diâmetro, com comprimento de 35,40 metros, pelo Método Não Destrutivo (MND);
- b) Tachões de sinalização: 07

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

- a) não alterar a destinação da área pública, bem como não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;
- c) não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;
- d) manter a segurança do local;
- e) reparar qualquer dano na área pública;
- f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;
- g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Todos os serviços referentes às obras de infraestrutura nas vias públicas deverão ser executados pelo Método Não Destrutivo - MND, devendo a referida empresa solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Não poderá haver intervenção na pavimentação asfáltica;
- b) As calçadas deverão ser recompostas com o mesmo material existente no local no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da sua demolição.

§ 1º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento e à concessionária de energia CPFL, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto e eletricidade, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A**

§ 2º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em Direito admitidos.

Art. 4º. Em caso de não recuperação, pela **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 5º. A **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, após a implantação dos itens pertinentes ao projeto, fica responsável pelo remanejamento, mediante solicitação e aprovação do orçamento de remoção elaborado pela mesma, sendo o Município isento dos ônus de quaisquer espécies.

Art. 6º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a **Empresa GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S/A.**, substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 7º. Por trata-se de permissão de uso a título oneroso a permissionária fica sujeita ao recolhimento mensal dos valores fixados pela Lei nº 800/2006, com alteração posterior.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 08 de Maio de 2019.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 08 de Maio de 2019.

EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA

Secretário Municipal de Justiça

EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CANCELAMENTO LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Prefeitura da Estância Turística de Itu comunica o cancelamento da licença sem remuneração do (a) servidor (a) **TATIANA AMANCIO DESIDERA**, a partir de 01 de Maio de 2019, requerida através do Processo Administrativo 22198/2018.

Itu, 08 de maio de 2019

GABRIELA GUAZZI LOPES

Agente Administrativo

GISELE GONÇALVES DA COSTA

Coordenadora de Recursos Humanos

ALBERTO SORRINI JUNIOR

Supervisor de Recursos Humanos

EDITAL DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Prefeitura da Estância Turística de Itu comunica que o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA PIRES DE MELO**, entrará de Licença Sem Remuneração, por um período de **01 ano**, a partir **08 de Julho de 2019**, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal Nº 1.175/2010 Artigo 127**, requerida através do **Processo Administrativo 6.932/2019**.

Itu, 14 de maio de 2019

GABRIELA GUAZZI LOPES

Agente Administrativo

GISELE GONÇALVES DA COSTA

Coordenadora de Recursos Humanos

ALBERTO SORRINI JUNIOR

Supervisor de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 08 DE MAIO DE 2.019

"AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU A SE FILIAR A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB), CONTRIBUINDO MENSALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GIVANILDO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica a Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, filiada à União dos Vereadores do Brasil (UVB), entidade representativa do Poder Legislativo Municipal Brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56.

Art. 2º. A contribuição mensal será no valor de R\$ 739,00 (setecentos e trinta e nove reais), observadas as disposições estatutárias da UVB.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores previstos no "caput" serão determinados anualmente por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39, ficha nº 465.

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas em conta corrente da entidade, ou através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itu, 08 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

Registrado no Departamento de Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, e publicado no lugar público de costume.

LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS

Supervisora de Secretaria

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, por intermédio de sua presidência torna público que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gestão pública, nas áreas contábil/financeira; compras; licitações e contratos; administração de pessoal; portal do servidor; patrimônio; almoxarifado; portal da transparência e controle interno.

As especificações constantes no edital de tomada de preços estão disponíveis no sitio <http://www.camaraitu.sp.gov.br/licitações>. Os envelopes de habilitação e da proposta deverão ser entregues até o dia 31/05/2019, às 09:00 horas, com abertura às 09h30min do mesmo dia, na sede da Câmara de Vereadores, situada na Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro - Itu/SP. Dúvidas e esclarecimentos no Setor de Licitação e Contratos. Telefone: (11) 4403-9300. Itu, 08/05/2019. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

Itu, 08 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, por intermédio de sua presidência torna público que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de gestão pública, nas áreas contábil/financeira; compras; licitações e contratos; administração de pessoal; portal do servidor; patrimônio; almoxarifado; portal da transparência e controle interno. As especificações constantes no edital de tomada de preços estão disponíveis no sitio <http://www.camaraitu.sp.gov.br/licitações>. Os envelopes de habilitação e da proposta deverão ser entregues até o dia 31/05/2019, às 09:00 horas, com abertura às 09h30min do mesmo dia, na sede da Câmara de Vereadores, situada na Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro - Itu/SP. Dúvidas e esclarecimentos no Setor de Licitação e Contratos. Telefone: (11) 4403-9300. Itu, 13/05/2019. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

Itu, 13 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a **Dispensa de Licitação nº 137/2019 - Processo nº 129/2019** para a empresa **MICROLIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.080.483/0001-70, localizada na Rua Santa Rita, 783, Centro, Itu/SP, CEP 13.300-070, visando à contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores), impressoras (laser e jato de tinta/multifuncionais), equipamentos correlatos e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 465.

Itu, 06 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

EMENTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº 14/2019****CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**CONTRATADA/CNPJ:** MICROLIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP / CNPJ nº 03.080.483/0001-70.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores), impressoras (laser e jato de tinta/multifuncionais), equipamentos correlatos e na rede de computadores pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.**MODALIDADE:** Processo Administrativo nº 129/2019, Dispensa nº 137/2019.**ASSINATURA:** 29/04/2019**VIGÊNCIA:** 29/04/2019 a 29/04/2020**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Itu, 06 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**CONVITE Nº 04/2019**

Considerando o resultado da licitação, conforme julgado pela Comissão de Licitação na Ata da Sessão Pública realizada no dia 30 de Abril de 2019, **ADJUDICO**, por ter apresentado o menor preço, conforme proposta apresentada, à empresa **O.O.P. PAPELARIA - EIRELI**, vencedora dos itens: 1; 2; 3 e 4, objeto do Convite nº 04/2019, consistente na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONERS PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 04/2019.

Itu, 02 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

EMENTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº 15/2019****CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**CONTRATADA/CNPJ:** O.O.P. PAPELARIA EIRELI - ME / CNPJ nº 28.892.068/0001-41.**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners para impressoras para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.**MODALIDADE:** Procedimento Licitatório nº 109/2019, Convite nº 04/2019.**ASSINATURA:** 02/05/2019**VIGÊNCIA:** 02/05/2019 a 02/05/2020**VALOR TOTAL:** R\$ 13.923,72 (treze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Itu, 02 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

EMENTA DE CONTRATO**TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2019 AO CONTRATO Nº 09/2018****CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**CONTRATADA/CNPJ:** VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA/CNPJ nº 06.344.497/0001-41

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE

OBJETO: Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip) de Vale Alimentação.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2018

ASSINATURA: 06/05/2019

VIGÊNCIA: 21/05/2018 a 20/05/2019

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R\$ 17.758,36 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Observação: Reajuste do valor do vale-alimentação, conforme Lei Municipal nº 2.084, de 26 de abril de 2019.

Itu, 06 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

EMENTA DE CONTRATO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2019 AO CONTRATO Nº 05/2016

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

CONTRATADA/CNPJ: MICROBYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 54.913.819/0001-79.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva da rede interna dos ramais do PABX.

MODALIDADE: Procedimento Licitatório nº 45/2016, Convite nº 04/2016.

ASSINATURA: 10/05/2019

VIGÊNCIA: 10/05/2019 a 10/05/2020

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Itu, 10 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a **Dispensa de Licitação nº 150/2019 - Processo nº 132/2019** para a empresa **GRÁFICA CONVENÇÃO DE ITU LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.938.610/0001-34, localizada na Rua Professora Maria Salete de Castro Marmo, 441, Bairro São Luiz, Itu/SP, CEP: 13.304-210, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de material gráfico - livros para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, no valor global de R\$ 10.825,00 (dez mil reais e oitocentos e vinte e cinco centavos), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 465.

Itu, 13 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

EMENTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2019

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

CONTRATADA/CNPJ: GRÁFICA CONVENÇÃO DE ITU LTDA - ME/ CNPJ nº 52.938.610/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de material gráfico - livros para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

MODALIDADE: Processo Administrativo nº 132/2019, Dispensa nº 150/2019.

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE**ASSINATURA:** 10/05/2019**VIGÊNCIA:** 10/05/2019 a 10/08/2019**VALOR TOTAL:** R\$ 10.825,00 (dez mil reais e oitocentos e vinte e cinco centavos).

Itu, 13 de maio de 2019

GIVANILDO SOARES DA SILVA**Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu****EDUCAÇÃO****EXTRATO TERMO DE PARCERIA - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO CONJUNTA, PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL.****EXTRATO TERMO DE PARCERIA - "FUTURA GERAÇÃO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL"; "ESCOLA GUIA DA LUZ"; "LAR E CRECHE MÃEZINHA"; "CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ DE ITU"**

EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2018

CONVENIENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONVENIADA: ENTIDADE "FUTURA GERAÇÃO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL"

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO CONJUNTA, PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL.

MODALIDADE: TERMO DE PARCERIA SME Nº 01/2018

VALOR: R\$ 891.323,98 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: – 01/01/2019 A 31/12/2019

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1044 de 28/05/2009

EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 02/2018

CONVENIENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONVENIADA: ENTIDADE CRECHE "ESCOLA GUIA DA LUZ"

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO CONJUNTA, PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL.

MODALIDADE: TERMO DE PARCERIA SME 02/2018

VALOR: R\$ 1.558.021,21 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, VINTE E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA: – 01/01/2019 A 31/12/2019

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1044 de 28/05/2009

EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2018

CONVENIENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONVENIADA: ENTIDADE CRECHE "LAR E CRECHE MÃEZINHA"

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO CONJUNTA, PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL.

MODALIDADE: TERMO DE PARCERIA SME 03/2018

VALOR: R\$ 2.097.066,48 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL, SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: – 01/01/2019 A 31/12/2019

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1044 de 28/05/2009

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTESECRETARIA
DE EDUCAÇÃOitu *sem
igual*

EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 04/2018

CONVENIENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONVENIADA: ENTIDADE "CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ DE ITU"

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO CONJUNTA, PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL.

MODALIDADE: TERMO DE PARCERIA SME 04/2018

VALOR: R\$ 316.501,44 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA: – 01/01/2019 A 31/12/2019

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1044 de 28/05/2009

Walmir Eduardo da S. Scaravelli
Secretário Municipal da EducaçãoItu, 18 de dezembro de 2018
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Secretário da Educação**SUBPREFEITURA REGIONAL DA ZONA LESTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Lei Municipal nº 3.870 de 22 de fevereiro de 1996, o Departamento de Serviço Funerário da Prefeitura da Estância Turística de Itu, convoca os Concessionários ou seus familiares relacionados com os terrenos/sepulturas da lista abaixo, a comparecerem no Cemitério Municipal, situado na Praça da Bíblia s/nº, Bairro Vila São Francisco, CEP: 13311-160, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta publicação, para providenciar limpeza, obras e reparos, em seu respectivo terreno/sepultura, caso contrário, vencido o prazo descrito acima, a Concessão se tornará extinta e será concedida a outrem, na forma da Lei.

SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS
Diretoria de Serviços Funeráriositu *sem
igual***TERRENOS 1ª CLASSE – BEIRA DE RUA**

QD	SEP	NOME DO SEPULTADO	LIVRO	FOLHA	DATA	TERRENO/ SEPULTURA
02	60-A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
02	60-B	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
03	22	FRANCISCO M DE SOUZA COSTA	4	163	17/08/1964	TERRENO ABANDONADO
03	71	SEM IDENTIFICAÇÃO	4	160	1965	TERRENO ABANDONADO
03	126	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	1934	TERRENO ABANDONADO
04	50	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	1922	TÚMULO ABANDONANDO
04	51	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	1922	TERRENO ABANDONANDO
06	24-A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
06	24-B	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TUMULO ABANDONADO
06	20-A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
08	497	SEBASTIÃO MARTINS DE MELLO	08	497	25/04/1924	TERRENO ABANDONADO
09	35-A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TUMULO ABANDONADO
09	12	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TUMULO ABANDONADO
11	28	LEO MEIRELES DE SIQUEIRA	04	199	11/11/1954	TUMULO ABANDONADO
12	149	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TUMULO ABANDONADO
12	29	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TUMULO ABANDONADO

ÍNDICE

GABINETE

ADMIN.

CÂMARA
MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

SUBPREF.
LESTE

TERRENOS 2ª CLASSE – MEIO DE QUADRA

QD	SEP	NOME DO SEPULTADO	LIVRO	FOLHA	DATA	
05	504	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	SEPULTURA ABANDONADA
05	517	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
05	1140	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
08	862-A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
08	862-B	LUIZ GONZAGA FRANCO BARRIOS	-	-	22/12/1913	SEPULTURA ABANDONADA

SECRETARIA DE
SERVIÇOS URBANOS
Diretoria de Serviços Funeráriositu *sem
igual*

TERRENOS DA QUADRA 16 E QUADRA 21

QD	SEP	NOME DO SEPULTADO	LIVRO	FOLHA	DATA	TERRENO/ SEPULTURA
16	63-A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	63-B	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	63-C	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	63-D	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	63-E	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	88-C	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	88-D	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	88-E	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	145A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	172A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
16	172B	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO ABANDONADO
16	174A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	174B	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	174C	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
16	174D	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
21	124A	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
21	124B	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
21	124C	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO
21	124D	SEM IDENTIFICAÇÃO	-	-	-	TERRENO VAGO

Nesta.,

Edmilson Martins Ramos
Diretor do Departamento de Serviços FuneráriosItu, 30 de abril de 2019
EDMILSON MARTINS RAMOS
Diretor de Serviços Funerários
CAROLINE THEODORA STUQUE